

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OFÍCIO N°: 1028/2024-SCML/PVM

ASSUNTO: Encaminha Redação Final de Projeto de Lei

Lavras, 05 de setembro de 2024.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Com nossos cumprimentos, enviamos a Vossa Excelência para sanção, nos termos do art. 231 e seus parágrafos, da Resolução nº 68/2011 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Lavras), a Redação Final do Projeto de Lei abaixo identificado, aprovado na Reunião Ordinária do dia 02 de setembro do ano em curso.

01 – Projeto de Lei do Legislativo nº008/2024 (Vereador Antônio Claret dos Santos) que **“Concede dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público municipal que doar sangue a banco de sangue do Município de Lavras -MG”**

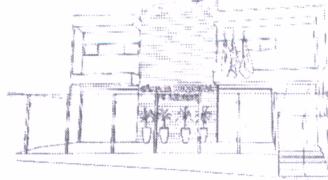
Atenciosamente,


UBIRAJARA CÁSSIANO ROCHA

Presidente


ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA
1^a Secretária

A Sua Excelência a Senhora
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeitura Municipal de Lavras
Avenida Sylvio Meniccuci, nº 1.575, Bairro Kennedy
CEP: 37203-696 Lavras-MG



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 08/2024
(De autoria do Vereador Antônio Claret dos Santos)

Concede dispensa de ponto e dia de descanso ao servidor público municipal que doar sangue a banco de sangue do Município de Lavras.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público municipal que doar sangue a banco de sangue municipal será dispensado do registro de ponto no dia da doação e também terá direito a 01 (um) dia de descanso, acrescido às suas férias regulamentares.

Parágrafo único. A doação deverá ser precedida de cadastramento do servidor no órgão municipal competente e posterior apresentação de atestado de doação à Seção de Recursos Humanos do Município.

Art. 2º O servidor terá direito a, no máximo, 04 (quatro) dias de descanso por ano, correspondentes a 04 (quatro) doações, observado o intervalo mínimo de 02 (dois) meses entre uma e outra, e a servidora terá direito a, no máximo, 03 (três) dias de descanso por ano, correspondentes a 03 (três) doações, observado o intervalo mínimo de 03 (três) meses entre uma e outra.

§1º Para fins de apuração e de controle de descanso dos dias de descanso a que tiver direito o servidor, a doação deverá anteceder suas férias regulamentares em, pelo menos, 90 (noventa) dias.

§2º Não poderão ser convertidos em espécie os dias de descanso a que se refere este artigo.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal n.º 3.739, de 10 de dezembro de 2010

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 2 de setembro de 2024.


UBIRAJARA CASSIANO ROCHA

Presidente


ROSEMEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA

1ª Secretária